CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PETROLINA/PE.

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 20/10/2022 – AS 9 HORAS
21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

EXPEDIENTE

INICIO DA SESSÃO - LEITURA DA ESCRITURA SAGRADA

A) PEQUENO EXPEDIENTE

I) Leitura da Ata da Sessão anterior
II) Expediente recebido do Prefeito
III) Expediente apresentado pelos Vereadores:
Proposta de Emendas a LOM:
Projetos de Decretos e Resoluções;
Projetos de Leis nº:
Requerimentos nº;
Indicações nº;

01- PROJETOS QUE ESTÃO DANDO ENTRADA:

***Projeto de Lei nº 104/2022 – Autor: Mesa Diretora - 19/10/2022**
Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE e dá outras providências.

02 - REQUERIMENTOS:

***REQUERIMENTO Nº 514/2022 - O VEREADOR JOSIVALDO BARROS –** seja consignada por esta Casa Legislativa, **MOÇÃO DE APLAUSOS** à BRAESPA INCORPORADORA, nas pessoas de **Eduardo Hemmi**, e **Ricardo Garcia,** pelo lançamento do empreendimento River One, ocorrido no dia 05/10/2022.

***REQUERIMENTO Nº 516/2022 – O VEREADOR RUY WANDERLEY –** seja consignado por esta Casa Legislativa **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **Blog Petrolina em Destaque**, em nome do jornalista **Wanderley Alves, pelos relevantes serviços prestados ao município de Petrolina, sendo responsável por informar os cidadãos com notícias relevantes em primeira mão.**

***REQUERIMENTO Nº 520/2022 – O VEREADOR CÉSAR DURANDO –** solicita ao Excelentíssimo Senhor Senador da República – Fernando Bezerra Coelho, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal – Fernando Bezerra Filho e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual – Antônio Coelho, a **DESTINAÇÃO DE RECURSO** através de emenda parlamentar para viabilizar a **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO PEDRO RAIMUNDO.**

***REQUERIMENTO Nº 521/2022 – O VEREADOR WENDERSON BATISTA -** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Senador da República **Fernando Bezerra Coelho,** ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Fernando Filho** e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Antônio**

Coelho, a destinação de recursos através de Emenda Parlamentar para viabilizar a **reforma e revitalização da praça pública do Projeto N-10**, situada na Rua L, nº 100, zona rural do município.

***REQUERIMENTO Nº 523/2022 – O VEREADOR CAPITÃO ALENCAR -** seja solicitado ao Presidente do **Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina - SINDSEMP**, **FRANCISCO WALBER LINS PINHEIRO**, no sentido de envidar os esforços necessários para que seja REALIZADA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUTIR E APROVAR ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL **PARA PERMITIR** O INGRESSO, **COMO ASSOCIADO,** dos servidores públicos municipais que exercem CARGO COMISSIONADO na Prefeitura de Petrolina, bem como os que exercem atividades como CONTRATADOS e, também, os SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (câmara de vereadores) desta Petrolina.

***REQUERIMENTO Nº 525/2022 – O VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA -** solicita ao **Secretário de Educação, Cultura e Esportes, Senhor Plínio Amorim e o Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb,** Senhor **Carlos Odair**, **para** comparecerem a Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, para fazer uso da Tribuna Livre, dia e horário a combinar posteriormente, no sentido de apresentarem informações, detalhamentos e possíveis esclarecimentos sobre os recursos do FUNDEB, utilizados em 2020, 2021 e 2022; os recursos em execução, disponíveis e as previsões de aplicação para 2023.

***REQUERIMENTO Nº 529/2022 – O VEREADOR ELISMAR GONÇALVES –** formule pedido ao Coordenador do Departamento de Estrada e Rodagem - DER - Senhor Marcos Nóbrega, para que realize o ROÇO da PE-626, trecho que compreende o Serrote do Urubu a Nova Descoberta, ligando a BR 428.

***REQUERIMENTO Nº 530/2022 – O VEREADOR DIOGO HOFFMANN -** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Senador da República Fernando Bezerra Coelho, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Fernando Filho e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Antônio Coelho, a DESTINAÇÃO DE RECURSOS através de Emenda Parlamentar para viabilizar a **construção de uma Praça em frente a Igreja Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Quixabeira, nº 280 localizada no Parque Massangano.**

***REQUERIMENTO Nº 532/2022 – O VEREADOR MARQUINHOS DO N-4 -** formule pedido ao **Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER - Mauricio Canuto Mendes,** para que desenvolva ação no sentido de executar serviços de recuperação asfáltica das **PE's 633, 638 e 639 dos Projetos Irrigados de Petrolina.**

03 - INDICAÇÕES:

***INDICAÇÃO Nº 1782/2022 – O VEREADOR GATURIANO CIGANO –** que formule pedido ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Amorim Durando Filho**, que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, na pessoa do Secretário Fred Machado, **que realize o recapeamento da Rua 08, localizada no Bairro Quati 1.**

***INDICAÇÃO Nº 1789/2022 – O VEREADOR ALEX DE JESUS –** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade na pessoa do Secretário Fred Machado para que seja feito a pavimentação asfáltica da Rua 01, no bairro Jardim Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 1790/2022 – O VEREADOR ALEX DE JESUS** – seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade na pessoa do Secretário Fred Machado para que leve o mutirão de limpeza e a operação tapa buracos no Residencial Nova Vida.

***INDICAÇÃO Nº 1793/2022 – O VEREADOR JOSIVALDO BARROS -** formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – **Simão Durando**, que interceda junto Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através do Secretário Emício Júnior e ao Inspetor da Guarda Municipal, Marcondes Inácio da Silva, que possam implantarem o trailer da guarda nas proximidades da Avenida Simão Durando com o intuito de intensificar as rondas ostensivas nos bairros São Gonçalo, Jardim Petrópolis, Vila Lions, Rio Corrente, Parque São Gonçalo, Cohab VI, Alto da Boa Vista, Portal da Cidade, Vila Chocolate, Vila Dilma, bem como a Zona Oeste como um todo.

***INDICAÇÃO Nº 1794/2022 – O VEREADOR JOSIVALDO BARROS –** formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – **Simão Durando**, que interceda junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAETSRUTURA E MOBILIDADE – **SEINFRA**, através do Secretário Senhor Frederico Machado, que possa viabilizar a substituição da caixa d'água localizada no povoado do Roçado, mais precisamente a caixa que fica próximo à Nova Semente.

***INDICAÇÃO Nº 1797/2022 – O VEREADOR RUY WANDERLEY –** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal - Simão Durando, interceder junto a AMMPLA através do Diretor-Presidente - Franklin Pereira Alves, a **instalação de uma placa de trânsito de atenção na Estrada da Ponta da Serra, alertando os condutores sobre os perigos dessa via.**

***INDICAÇÃO Nº 1798/2022 – O VEREADOR RUY WANDERLEY –** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Secretário Fred Machado, a priorização do **recapeamento da Rua Colibri, localizada no Loteamento Padre Cícero.**

***INDICAÇÃO Nº 1801/2022 – A VEREADORA SAMARA DA VISÃO –** seja solicitado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando**, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário Fred Machado, que seja realizado o **PATROLAMENTO DA RUA 17 DO BAIRRO HENRIQUE LEITE.**

***INDICAÇÃO Nº 1804/2022 – O VEREADOR CÉSAR DURANDO –** solicita ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando**, que interceda junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, na pessoa do Senhor Secretário Fred Machado, que seja feito a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DAS GARÇAS NO BAIRRO PADRE CICERO.**

***INDICAÇÃO Nº 1805/2022 – O VEREADOR CÉSAR DURANDO –** solicita ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando**, que interceda junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, na pessoa do Senhor Secretário Fred Machado, no sentido de executar serviço de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DO PERU, BAIRRO PADRE CICERO.**

INDICAÇÃO Nº 1808/2022 – O VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO –** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Simão Amorim Durando Filho, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, ***a pavimentação das ruas 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, localizadas no Bairro Loteamento Recife 2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 1809/2022 – O VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO –** seja solicitado Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Simão Amorim Durando Filho, para interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e à AMMPLA, as seguintes ações no Bairro Loteamento Recife:

1. ***A pavimentação das Ruas 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 34 e 36;***
2. ***A colocação de redutores de velocidade e pontos de ônibus na Avenida 02.***

***INDICAÇÃO Nº 1810/2022 – O VEREADOR WENDERSON BATISTA –** seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Simão Durando** que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Senhor **Frederico Melo Machado**, no sentido de que seja providenciado a **pavimentação asfáltica nos seguintes bairros:**

SÃO JOAQUIM

- Ruas 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 25;

SÃO JORGE

- Rua 26

***INDICAÇÃO Nº 1811/2022 – O VEREADOR WENDERSON BATISTA –** seja formulado pedido ao Senhor **Prefeito Municipal - Simão Durando** que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Senhor **Frederico Melo Machado**, no sentido de queseja providenciado a **reforma e revitalização da praça pública do Projeto N-10**, situada na Rua L, nº 100, com substituição das luminárias por LED, implantação e manutenção da arborização, parque infantil, equipamentos de academia e esportes ao ar livre, rampas de acessibilidade e equipamentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assentos.

***INDICAÇÃO Nº 1812/2022 – O VEREADOR GATURIANO CIGANO –** formule pedido ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando**, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, na pessoa do Senhor Secretário Fred Machado**,** para que possa realizar **um mutirão de limpeza nas ruas e avenidas do Bairro Henrique Leite.**

***INDICAÇÃO Nº 1819/2022 – O VEREADOR CAPITÃO ALENCAR –** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**, interceder junto a Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - **AMMPLA**, através do Senhor Diretor-Presidente - **FRANKLIN PEREIRA ALVES**, no sentido de envidar os esforços necessários para que sejam feitos os estudos necessários, visando a instalação de uma **ROTATÓRIA** NO CRUZAMENTO DA **AVENIDA SENADOR DARCI RIBEIRO COM A RUA ANDRÉ VITAL DE NEGREIROS, NO BAIRRO MARIA AUXILIADORA, próximo à UNIVASF e o Parque JOSEFA COELHO**.

***INDICAÇÃO Nº 1820/2022 – O VEREADOR CAPITÃO ALENCAR - seja solicitado ao Prefeito Municipal -** SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**, interceder junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, na pessoa do Senhor Secretário** FREDERICO MELO MACHADO, e **A Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na pessoa do Senhor Secretário** PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e **a Secretaria Executiva de Esporte, na pessoa do Senhor Secretário Executivo** JEFFERSON DE SOUZA CORREIA**, no sentido de envidar os esforços necessários para que seja feita a** REFORMA DO PLACAR DO ESTÁDIO PAULO COÊLHO**.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 1824/2022 – O VEREADOR MARQUINHOS AMORIM –** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – **SIMÃO DURANDO, para interceder junto à Secretaria de Saúde, através da Senhora Secretária Magnilde Albuquerque, no sentido de providenciar a aquisição de SERVIÇOS DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA, para o POVOADO DE ATALHO,** indicando que a mesma ação seja estendida para as demais unidades do município.

***INDICAÇÃO Nº 1825/2022 – O VEREADOR MARQUINHOS AMORIM –** seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – **SIMÃO DURANDO,** interceder junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário **Frederico Melo Machado,** no sentido de **VIABILIZAR UM MUTIRÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E A PODA DE ÁRVORES, NO RESIDENCIAL NOVA I E II.**

***INDICAÇÃO Nº 1828/2022 – O VEREADOR EDILSON LIMA – solicita ao Prefeito Simão Amorim Durando Filho, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Secretário Fred Machado, o capeamento asfáltico da Rua da Palma, Rua do Chalé e Rua do Aveloz, no bairro Alto Cheiroso.**

***INDICAÇÃO Nº 1829/2022 – O VEREADOR EDILSON LIMA – solicita ao Prefeito Simão Amorim Durando Filho, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Secretário Fred Machado, o recapeamento asfáltico da Rua 15, do bairro Jardim Guanabara.**

***INDICAÇÃO Nº 1832/2022 – O VEREADOR JÚNIOR GÁS –** seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Simão Durando, para interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, que seja feito a **pavimentação asfáltica das Ruas 8 e 9 do bairro Ouro Preto.**

***INDICAÇÃO Nº 1833/2022 – O VEREADOR JÚNIOR GÁS –** seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Simão Durando, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, que seja feita a **pavimentação asfáltica das ruas 6 e 7 do bairro Ouro Preto.**

***INDICAÇÃO Nº 1836/2022 – O VEREADOR ZENILDO DO ALTO DO COCAR –** seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Amorim Durando Filho, que interceda junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – através da Secretária Doriane Secchi Mascarelo, no sentido de **viabilizar a construção de um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no bairro Alto do Cocar**,

***INDICAÇÃO Nº 1837/2022 – O VEREADOR ZENILDO DO ALTO DO COCAR –** seja formulado pedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Simão Amorim Durando Filho, que interceda junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário Fred Machado, no sentido de **viabilizar a construção de uma passarela sobre a Avenida Dr. Ulisses Guimarães, entre os bairros Cohab Massangano e Jardim Amazonas, nas proximidades da feira livre**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 1840/2022 – O VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA –** seja solicitado ao Prefeito Simão Durando, interceder junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade**, através do Secretário, Senhor **Fred Machado,** que sejam realizados os seguintes serviços nos Residenciais Vila Verde e Vila Real:

1. Requalificação do calçamento da via de acesso aos residenciais;
2. Instalação de Container;

***INDICAÇÃO Nº 1841/2022 – O VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA –** seja solicitado ao Prefeito Simão Durando, interceder junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, através do Secretário Senhor**, Emício Junior** no sentido de realizar a reforma, ampliação e qualificação dos espaços das feiras localizadas nos seguintes bairros: Jardim Maravilha, José e Maria, João de Deus, e São Gonçalo e no Vila Eulália onde ocorre a feira dos animais.

***INDICAÇÃO Nº 1843/2022 – O VEREADOR ELISMAR GONÇALVES -** formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando, para que interceda junto a Secretaria competente, no sentido de realizar a **reforma da Unidade Básica de Saúde Osvaldo Coelho, em Nova Descoberta**.

***INDICAÇÃO Nº 1844/2022 – O VEREADOR DIOGO HOFFMANN –** seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal – Simão Amorim Durando Filho, interceder junto a SEINFRA, na pessoa do Senhor Secretário FREDERICO MACHADO, a instalação de mais postes e reposição de lâmpadas, com iluminação em LED, para a Av. Altino Coelho de Macedo, no Parque Massangano, considerando que no final da avenida existem postes com mais de 150 metros sem iluminação.

***INDICAÇÃO Nº 1845/2022 – O VEREADOR DIOGO HOFFMANN –** seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal – Simão Amorim Durando Filho, interceder junto a SEINFRA, na pessoa do Senhor Secretário FREDERICO MACHADO, o reforço da iluminação pública da Rua José Jubilino Cavalcante Filho, Parque Massangano.

B) GRANDE EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

A) PODER EXECUTIVO: **SEM MATÉRIA**

B) PODER LEGISLATIVO: **COM MATÉRIAS**

01-Projeto de Lei nº 196/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de local preferencial nas praças de alimentação, centros comerciais, estabelecimentos de ensino, hipermercados e supermercados, situados no Município de Petrolina, para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, autistas, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências - **Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo** - Pareceres favoráveis das Comissões competentes - **votação: 1º e 2º turno - maioria simples.**

02-Projeto de Lei nº 202/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas anual das ações de enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa, pela Prefeitura de Petrolina - **Autor: Gilmar dos Santos Pereira** - Pareceres favoráveis das Comissões competentes - **votação: 1º e 2º turno - maioria simples.**

03-Projeto de Lei nº 216/2021 – Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal das Associações Comunitárias ou de Moradores de Bairros, Setores, Loteamentos, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Petrolina/PE, e dá outras providências - **Autor: Capitão Alencar** - Pareceres favoráveis das Comissões competentes - **votação: 1º e 2º turno - maioria simples.**

COM PEDIDO DE ORDEM

SEM ORADORES

SUJEITO A ALTERAÇÃO

cas

PROJETO DE LEI Nº. 196 /2021 – 26/10/2021
Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de local preferencial nas praças de alimentação, centros comerciais, estabelecimentos de ensino, hipermercados e supermercados, situados no Município de Petrolina, para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, autistas, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Petrolina, a obrigatoriedade de destinação de local preferencial nas praças de alimentação, centros comerciais, estabelecimentos de ensino, hipermercados e supermercados para pessoa com deficiência, com comprometimento de mobilidade, bem como aos autistas, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

§ 1º Os assentos de que trata o caput deste artigo serão reservados com observância da proporção 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada.

§ 2º Os assentos reservados devem estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas.

§ 4º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.

§ 5º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 6º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1(um) acompanhante da pessoa com deficiência

ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

Art. 2º - Nas praças de alimentação citadas no artigo 1º da presente Lei deverão ser fixadas em local de grande visibilidade, através de placas e ou adesivos indicativos da localização dos assentos preferenciais que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - A incidência de multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), e aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput do presente artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que na eventual hipótese de extinção do citado índice, este será substituído por outro, devidamente criado por lei específica, e que reflita na recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusiva dos estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelências,

O presente projeto de Lei que apresentamos para apreciação dos nobres vereadores tem por objetivo a disponibilização de locais reservados a pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, bem como aos autistas, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

É perceptível que em alguns espaços, especialmente nos citados no artigo 1º. deste projeto, muitos cidadãos sentem-se desamparados ou até excluídos, diante de necessidades especiais que possuem. É fato também que, por meio do processo legislativo, nossa ação deve ser de observância dessas situações, a fim de dirimir qualquer resquício que impeça o acesso a serviços essenciais a todos, sem distinção.

A proposição que ora expomos nasceu da observância da aplicação desta mesma Lei em Recife. Dada a importância de priorizar aqueles que têm alguma limitação especial ou contraída, solicitamos o apoio dos edis no sentido de permitir a devida aprovação nas Comissões competentes e na votação quando esta for apresentada em uma das Sessões ordinárias.

Manifestamos nosso agradecimento à atenção dispensada à nossa proposição que tem, como único objetivo, colaborar com o bem comum.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo
Vereador

alfs

PROJETO DE LEI Nº 202/2021 - 11/11/2021
Autor: Gilmar dos Santos Pereira

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas anual das ações de enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa, pela Prefeitura de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a, através da secretaria competente, prestar contas anualmente das ações realizadas para o enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa.

Art. 2º A prestação de contas se dará por meio de audiência pública realizada na Câmara Municipal, sempre no mês de dezembro de cada ano e por elaboração de relatório contendo todas as informações pertinentes.

Art. 3º O relatório de qual trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Detalhamento dos recursos destinados, informando se foram recursos próprios do município ou oriundos de outra fonte;

II- Detalhamento das ações desenvolvidas e dos valores utilizados para o desenvolvimento de cada uma;

III- Estimativas do quantitativo das pessoas contempladas pelas ações;

IV- Perspectiva de atuação no ano subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A luta contra o racismo deve acontecer diariamente e em todos os espaços que qualquer cidadão (ã) comprometido (a) com essa luta esteja presente, contudo, o

poder público, em todas as esferas, deve desempenhar um papel protagonista no combate ao racismo e a intolerância religiosa.

Condutas que disseminam o ódio e que se atrelam a violência não podem mais ser aceitas em nenhum espaço, seja ele público ou privado.

Em Petrolina, demos um importante passo para avançarmos e garantirmos uma cidade mais justa e humana para a população negra, com a aprovação Estatuto da Igualdade Racial e de combate a Intolerância Religiosa.

O Estatuto é importante instrumento que busca garantir direitos para a população negra que nasceu ou escolheu Petrolina como lar, contudo é preciso que a gestão municipal dê consequência a Lei nº3330/2020, sancionada pela Casa Plínio Amorim, e a outros importantes instrumentos legais que asseguram direitos ao povo preto.

Nesse sentido, esperamos contar com as demais Vereadoras e demais Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

Gilmar Santos

Vereador-PT

cas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 216/2021 – 25/11/2021
Autor: **CAPITÃO ALENCAR**

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal das Associações Comunitárias ou de Moradores de Bairros, Setores, Loteamentos, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito municipal do município de Petrolina/PE, o Cadastro Municipal das Associações Comunitárias ou de Moradores de Bairros, Setores, Loteamentos, Vilas e Núcleos Habitacionais para melhorar o atendimento das instituições que defendem a população da cidade de Petrolina/PE e com a finalidade de promover à regular representatividade dos interesses comunitários e a participação nos Conselhos Municipais.

§ 1º A sobreposição de áreas de abrangência das associações a que se refere o caput do presente artigo, não será permitida a partir desta data, devendo prevalecer a mais antiga, segundo registro cartorário, sendo que as novas Associações e o registro que ocorrer desse fato não receberão o cadastro do poder público municipal.

§ 2º Caso a associação não tenha estabelecido sua área de abrangência nos atos constitutivos, deverá fazê-lo, com o devido registro no Cartório de Registro Civil e Documentos para, em seguida, providenciar seu cadastro, ou retificação do mesmo, junto ao poder público municipal.

§ 3º Fica recomendada a fusão de Associações existentes em uma mesma área de abrangência, devendo prevalecer a mais antiga.

Art. 2º As Associações a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem a finalidade precípua de:

I. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária;
II. Representar os moradores em suas reinvindicações junto aos poderes constituídos;
III. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade que representa;
IV. Colaborar com o Poder Público, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas do Bairro, Setores, Loteamentos, Vilas e Núcleos Habitacionais, bem como pleitear soluções.

§ 1º Compreende-se como Associação Comunitária ou de Moradores de Bairros, Setores, Vilas, Núcleos, Núcleos Habitacionais todas aquelas que estiverem com seus estatutos devidamente registrados nos Cartórios competentes, como entidade civil, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade trabalhar em prol de políticas públicas de interesse da comunidade local, cujos membros de sua diretoria não tenham cargo remunerado para direção da mesma.

§ 2º Caberá ao Poder Público Municipal garantir, através de meios eletrônicos, o pleno e irrestrito acesso a toda a sociedade, do rol e situação de todas as Associações Comunitárias ou de Moradores de Bairros, Setores, Loteamentos, Vilas e Núcleos Habitacionais.

Art. 3º Serão cadastrados as Associações Comunitárias ou de Moradores de Bairros, Setores, Loteamentos, Vilas e Núcleos Habitacionais que possuírem sede no município de Petrolina/PE, constituídas nos termos do Art. 54 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que o estatuto registrado em Cartório como entidade civil sem fins lucrativos, cujos membros da diretoria não tenham cargo remunerado e que tenha por finalidade trabalhar em prol de politicas de interesse da comunidade local.

Parágrafo único. O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alterações nas normas estatutárias ou no quadro da diretoria em exercício e transferência do local da sede.

Art. 4º o cadastro de que trata o artigo anterior será realizado junto ao Protocolo Geral do Município de Petrolina/PE, mediante o preenchimento de formulário próprio e da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do Estatuto Social, devidamente atualizado de acordo com o Código Civil e registrado em cartório;
II. Comprovante do endereço do local da sede;
III. Cópia da Ata da última de Eleição da Diretoria Executiva;
IV. Cópia do Termo de Posse da Diretoria Executiva
V. Copia do Edital da Eleição ou Assembleia Geral;
VI. Cópia do CNPJ com a comprovação da regularidade fiscal junto a Receita Federal e Municiapal;
VII. Lista atualizada das pessoas associados;
VIII. Declaração de não sobreposição de áreas de abrangência de outras associações;
IX. Cópia dos documentos pessoais do residente da associação;

Art. 5º O cadastro da associação de que trata a presente lei será gratuito e, após conclusão do cadastro, o poder público municipal expedirá em favor das associações cadastradas, certificado de registro cadastral, com validade até o término do mandato da Diretoria em exercício.

Paragrafo único. O certificado de que trata o caput deste artigo, somente será expedido se verificado a comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

Art. 6º as ações e serviços sociais promovidos pelo poder público municipal serão divulgados às associações cadastradas nos termos da presente lei, viabilizando mecanismo para que os referidos entes possam colaborar com a identificação do público-alvo a ser beneficiado.

Art. 7º os representantes das associações cadastradas nos termos da presente lei, serão convidados a participar da composição dos Conselhos Municipais locais, devendo ser respeitada a forma de composição segundo a legislação especifica pertinente e cada Conselho instituído no âmbito do Município de Petrolina/PE.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os representantes das Associações Cadastradas na forma da presente Lei, serão indicados para compor os Conselhos Municipais mediante eleição democrática entre seus pares em assembleia ou reunião agenda para este fim.

Art. 8º A constituição de novas associações de moradores deverá obedecer às normas aqui estabelecidas, sob pena de não terem o seu cadastramento deferido.

Art. 9º As associações que não cumprirem sua finalidade estatutária ou permanecerem inoperantes para o propósito a que foram constituídas poderão ter o seu cadastro cancelado perante o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Permanecendo inativa por um período igual ou superior a quatro anos, o Poder Público Municipal poderá exigir, para fins de cadastramento, nova eleição geral aberta a todos os interessados da comunidade.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao rememorarmos a história do homem, compreendemos que um traço natural da nossa espécie é sermos sociais. É uma necessidade inerente a nossa espécie, mas não exclusiva, nos unirmos aos nossos semelhantes para construir algo em nossas vidas, seja no âmbito profissional, cultural, pessoal, filosófico ou político. Os semelhantes de acordo com a forma de pensar tendem a se unir para sentirem-se mais fortes e lutarem por um propósito em comum.

Com efeito, associação, em um sentido amplo, é a reunião de pessoas, sob uma direção comum, visando alcançar finalidades específicas. Vale dizer que as associações permitem o alcance de condições maiores e melhores do que as que os indivíduos teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

Já a Associação de moradores é uma sociedade civil de caráter privado, cujo propósito é defender os interesses de uma comunidade. O surgimento dessas organizações está relacionado à noção de que o público não deve ser monopólio do Estado. O fortalecimento desse tipo de sociedade constitui hoje uma orientação estratégica nacional em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar recursos necessários ao desenvolvimento social de uma comunidade.

Vale lembrar que a presença e atuação das associações de moradores têm crescido de maneira significativa, inclusive por meio de parcerias com o governo, nas esferas federal, estadual e municipal, voltadas para as atividades de formulação e execução de políticas voltadas para a comunidade de determinados bairros.

Para o pleno exercício do direito constitucional de se organizar comunitariamente em associações, é de bom alvitre que haja uma regulamentação sobre o tema.

Compartilhar objetivos comuns, por meio da junção de meios e de pessoas é fenômeno social bastante corriqueiro cujas origens remontam a criação de grupos anteriores à própria existência do Estado. Assim, verifica-se que a liberdade de Associação é tanto um direito natural quanto fundamental, uma vez que o seu principio é inerente à condição humana. Destarte, a liberdade de associação é premissa fundamental para a democracia dos Estados.

Nesse diapasão, a liberdade de associação é princípio consagrado constitucionalmente, no Brasil, desde a Carta Política Republicana de 1981. A partir de então, todas as demais Constituições comtemplaram em seus textos essa prerrogativa essencial. Hodiernamente, a liberdade de associação tem contornos próprios, dissociados do direito fundamental de reunião, os quais estão estabelecidos no artigo 5° da Lei Maior de 1988:

> *XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*
> *XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*
> *XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

> *XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*
> *XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

Esta propositura tem por objetivo oficializar a representatividade das Associações de Moradores de Bairros, Loteamentos Vilas e Núcleos Habitacionais e afins junto à Prefeitura de Petrolina. Após essa oficialização existira um canal de comunicação entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal.

A propositura é de alto interesse social e visa fazer com que o processo decisório dos assuntos relativos a determinada região seja verdadeiramente democrático.

Com a organização e regulamentação estas associações originadas da espontânea participação e organização dos moradores são importantíssimas para a melhoria da qualidade de vida dos bairros, e consequentemente da cidade, pois representam uma força associativa que pode provocar as autoridades na tomada de atitudes concretas em prol da comunidade. Já sabemos que há associações de bairro bem estruturadas e ativas que vem lutando incansavelmente pela melhoria de seus bairros.

Portanto, os cidadãos devem colaborar em prol do interesse público de seu bairro, formando associações voltadas para ações objetivas com a finalidade de proteção da qualidade de vida, colaborando com as autoridades na tarefa de administrar uma cidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2021.

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**